



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
SERVIÇO DE BENEFÍCIO AO ESTUDANTE**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
CEP 64049-550 SG – 14. Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645; Fax (86) 3215 5640

**EDITAL Nº 02/2012 AUXÍLIO CRECHE**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelece, nesse edital, as normas e critérios para a seleção de estudantes do Campus Ministro Petrônio Portella em Teresina, a serem beneficiados com o Auxílio Creche, com posterior abertura de vagas para os demais campi da UFPI, no período 2012.2.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A política de assistência estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, regulamentada pela Resolução Nº 146/07-CEPEX/02, de 25/6/2007, e em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao aluno de graduação presencial desta IES, em situação de vulnerabilidade social, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, e agindo, preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições serão realizadas no período de 11 a 18 de outubro de 2012, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas na PRAEC, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no site da UFPI - [www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec).

2.2 Para participar da seleção, o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação, no Serviço de Benefício ao Estudante/SEBE/PRAEC, de acordo com o item 4 deste Edital.

## **3. DOS CRITÉRIOS**

Para concorrer ao Auxílio Creche a aluna ou aluno deverá atender, ao critério da vulnerabilidade social, além dos abaixo discriminados:

- 3.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial na UFPI;
- 3.2 Estar matriculado em, no mínimo, três (03) disciplinas;
- 3.3 Não receber bolsa permanência, de iniciação científica, de monitoria ou qualquer outra bolsa paga por programa oficial no âmbito da UFPI;
- 3.4 Ter filho na faixa etária de 0(zero) a 2(dois) anos e 11(onze) meses;
- 3.5 Ter renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Obs: Em caso de pais separados, oficialmente, somente poderá concorrer aquele que detiver a guarda oficial do filho (a);

## **4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Além do Registro de Nascimento da criança o pleiteante deverá apresentar comprovantes de renda e de despesas da família, conforme relação anexa.

## **5. DA SELEÇÃO**

5.1. Será realizada por meio de análise socioeconômica, subsidiada por entrevista e documentos comprobatórios da situação socioeconômica da

família, utilizando-se como primeiro parâmetro eletivo a renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

5.2. Mediante agendamento pelo Serviço de Benefício ao Estudante, os alunos serão entrevistados pelo Assistente Social da PRAEC, devendo estar munidos da documentação exigida para este fim, e do comprovante de inscrição. Para análise dos pleitos serão considerados: o cadastro de cada candidato; as informações obtidas na entrevista/justificativa para solicitação do benefício, e a documentação comprobatória da situação informada no cadastro;

5.3 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

O resultado da concessão do benefício será divulgado no site da UFPI [www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec).

## **7. FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A política de assistência estudantil é executada com recursos próprios da UFPI e oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC.

## **8. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

8.1 A vigência do Auxílio Creche será concluída quando a criança atingir a idade máxima de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses prevista nesse Edital, devendo ser renovado anualmente. A concessão da bolsa poderá ser cancelada por descumprimento das exigências constantes nesse Edital, ou a pedido do(a) estudante, em formulário próprio;

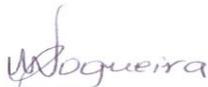
8.2 Os alunos contemplados com o Auxílio Creche receberão o valor mensal atual de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser depositado em conta corrente do beneficiado;

8.3. Uma única bolsa será concedida por família;

8.4 Em caso de estudantes casados ou em união estável, o benefício será registrado no nome da mãe;

- 8.5 Havendo mais de uma solicitação para a mesma criança será contemplado com o benefício o detentor da guarda da mesma;
- 8.6 Os alunos que atenderem os critérios do Auxílio Creche e não forem contemplados, por indisponibilidade de Bolsa, constituirão o cadastro de reserva, para o exercício 2013.1;
- 8.7 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado, quando houver denúncia/constatação de fraude de documentos, ou omissão de informações que induza o Assistente Social a um deferimento indevido.

Teresina, 11 de outubro de 2012



Prof. Dra. Nadir do Nascimento Nogueira  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários